



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

[www.americodecampos.sp.gov.br](http://www.americodecampos.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo de campos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos)

Sexta-feira, 19 de março de 2021

Ano VII | Edição nº 1126A

Página 1 de 7

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE AMÉRICO DE CAMPOS	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Américo de Campos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.americodecampos.sp.gov.br](http://www.americodecampos.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo de campos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Américo de Campos**

CNPJ 45.160.173/0001-05

Rua Fortunato Ruza, nº 270 – Centro

Telefone: (17) 3445-1970

Site: [www.americodecampos.sp.gov.br](http://www.americodecampos.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo de campos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos)

#### **Câmara Municipal de Américo de Campos**

Rua Otavio Guedes da Silveira, nº 928 – Centro

Telefone: (17) 3445-1274



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Américo de Campos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.americodecampos.sp.gov.br](http://www.americodecampos.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americodecampos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americodecampos)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

[www.americodecampos.sp.gov.br](http://www.americodecampos.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos)

Sexta-feira, 19 de março de 2021

Ano VII | Edição nº 1126A

Página 2 de 7

### PODER EXECUTIVO DE AMÉRICO DE CAMPOS

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### DECRETO Nº. 3.266/2.021. DE 19 DE MARÇO DE 2.021.

*OBJETO: Dispõe sobre novas medidas restritivas de enfrentamento à pandemia da COVID-19 e dá outras providências.*

CARLOS ROBERTO ACHILES, Prefeito do Município de Américo de Campos, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 42, Inciso III, da LOM.

DECRETA:

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 65.563, de 11 de Março de 2.021 que institui medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, no âmbito da medida de quarentena de que tratam os Decretos nº 64.881, de 22 de Março de 2.020, e nº 64.994, de 28 de Maio de 2.020, com o objetivo imediato de conter a transmissão e disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO a iminência do colapso na rede pública e privada de saúde do município de Votuporanga ante o aumento do número de contaminados que demandam intervenção hospitalar, município este do qual Américo de Campos é conveniado da rede pública de saúde;

CONSIDERANDO a medida de ocupação de leitos Covid-19 apresentada nas últimas horas, mesmo com o aumento expressivo de novos leitos, se mantém acima de 100% nas UTI's da rede pública de saúde onde o município de Américo de Campos é conveniado;

CONSIDERANDO que é notório e pacífico o entendimento de que o isolamento social é o meio mais eficaz de conter a disseminação da COVID-19, e a contenção da doença é a única maneira de evitar o colapso da rede de saúde;

DECRETA:

Art. 1º - Institui no município de Américo de Campos, em caráter temporário e excepcional no período de 00h00 do dia 21 de Março de 2.021 a 06h00 do dia 29 de Março de 2.021, medidas excepcionais e emergenciais, com o objetivo imediato de conter a transmissão e disseminação da COVID-19.

Art. 2º - Entende-se, para os fins deste decreto:

I – Como necessidades inadiáveis, próprias ou de terceiros: as situações e condições previstas ou previsíveis que exijam atividades ou atos cuja não realização coloque em risco a saúde, a segurança ou a subsistência de pessoas ou animais;

II – Como urgências: as situações ou ocorrências imprevistas, que coloquem em risco a saúde ou a segurança de pessoas ou animais ou a segurança ou a integridade de patrimônio.

Art. 3º - No período de abrangência deste Decreto, a circulação de pessoas e veículos em vias públicas será apenas permitida para a finalidade de:

I – Aquisição de medicamentos;

II – Obtenção de atendimento ou socorro médico para pessoas ou animais;

III – Embarque e desembarque no terminal rodoviário, bem como para a entrada ou saída do Município por outros meios de locomoção;

IV – Atendimento de urgências ou necessidades inadiáveis próprias ou de terceiros;

V – Prestação de serviços permitidos por este Decreto.

Art. 4º - No exercício das atividades excepcionadas no Artigo anterior, os indivíduos deverão portar e exibir, quando requeridos pela fiscalização, além dos documentos pessoais de identificação e de comprovação de endereço residencial:

I – Nota fiscal da compra ou prescrição médica do medicamento adquirido ou a ser adquirido;

II – Atestado de comparecimento na unidade de saúde de prestação do atendimento ou socorro médico ou prescrição de medicamentos resultante do atendimento;

III – Carteira de trabalho, contracheque, contrato social de empresa que seja sócio, declaração de terceiro com



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

[www.americodecampos.sp.gov.br](http://www.americodecampos.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos)

Sexta-feira, 19 de março de 2021

Ano VII | Edição nº 1126A

Página 3 de 7

identificação do indivíduo, do declarante e do endereço da prestação dos serviços que deverão ser os permitidos no presente Decreto;

IV – Tíquete ou imagem da passagem ou comprovação de destino ou origem intermunicipal; ou

V – Comprovação da urgência ou da necessidade inadiável por qualquer meio ou declaração própria ou de terceiro da ocorrência do fato.

Art. 5º - No período de abrangência deste Decreto, somente poderão permanecer abertos os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços que tenham por finalidade a oferta de produtos e serviços de que trata o Art. 3º deste Decreto, devendo tais estabelecimentos assegurar que os seus consumidores presenciais, bem como seus funcionários, usem devidamente máscaras faciais, mantenham distância de, pelo menos, 3m (três metros) entre si em eventuais filas, no interior e no exterior do estabelecimento, sendo recomendável e preferível a adoção de entrega domiciliar e atendimento eletrônico ou por telefone, nos termos do Anexo I deste Decreto.

Art. 6º - No período de abrangência deste Decreto, estão proibidas todas as atividades comerciais, de prestação de serviços, inclusive bancários, quer para o atendimento presencial, quer para a prática de atividades internas, externas, produtivas, de manutenção, de limpeza ou outra de qualquer natureza, bem como reunião, concentração ou permanência de pessoas nos espaços públicos, nos clubes sociais, equipamentos esportivos públicos e privados, praças e parques municipais, sob pena de imposição de multa.

Art. 7º - Ficam permitidas as atividades consideradas essenciais, desenvolvidas por estabelecimentos de saúde, tais como, UBS, farmácias, clínicas médicas, odontológicas e veterinárias, exclusivamente para atendimento de saúde.

Art. 8º - Ficam também permitidas outras atividades consideradas essenciais cujos horários e formas de atendimento, serão aqueles estabelecidos no anexo I deste Decreto.

Art. 9º - Ficam suspensos, no período de que trata o Art. 1º deste Decreto, os serviços públicos municipais, estaduais e federais, incluindo o atendimento ao público.

PARÁGRAFO ÚNICO: Excetuam-se do caput deste Artigo, os serviços de saúde, de segurança pública e privada, de fornecimento e tratamento de água, de energia elétrica, de saneamento básico, de coleta de lixo orgânico, de telecomunicações, de assistência social, serviços funerários, cemitérios, de segurança alimentar, Fiscais em geral, Vigilância Sanitária e defesa civil, bem como os serviços administrativos que lhes deem suporte.

Art. 10 - Nas constatações de infração por desrespeito às regras do presente Decreto deverá ser imposta, sem prejuízo de outras sanções, imediata interdição ou lacração do estabelecimento:

I – Por 15 (quinze) dias;

II – Interdição ou lacração total de estabelecimento, a partir da segunda infração.

Art. 11 - Ficam proibidas todas as atividades festivas e confraternizações, incluindo aquelas realizadas em âmbito privado que gerem aglomerações.

PARÁGRAFO ÚNICO: O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator, conforme o caso, às penas previstas nos incisos I, III e IX do Artigo 112 da Lei nº. 10.083, de 23 de Setembro de 1.998 - Código Sanitário do Estado, sem prejuízo ao disposto nos Artigos 268 e 330 do Decreto-Lei Federal nº. 2.848, de 7 de Dezembro de 1.940 – Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave.

Art. 12 - Permanecem suspensas as aulas presenciais, nas instituições da Rede Municipal e Estadual, sendo esses estabelecimentos de atendimento de Educação Básica - Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais, Ensino Médio, Ensino Médio Profissionalizante.

§ 1º - As atividades dos profissionais da educação no Município se darão na modalidade Home Office devido às condições atuais da pandemia, obedecendo às orientações do Departamento Municipal da Educação e mediante normativa própria da Assessora Técnica de Educação;

Art. 13 - Incumbirá à Prefeitura fiscalizar o cumprimento das disposições deste Decreto, com apoio da Polícia Militar e Polícia Civil.

Art. 14 - Fica determinado, nos termos do Decreto



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

[www.americodecampos.sp.gov.br](http://www.americodecampos.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo de campos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos)

Sexta-feira, 19 de março de 2021

Ano VII | Edição nº 1126A

Página 4 de 7

Estadual nº. 64.959, de 04 de Maio de 2.020 e do Decreto Municipal nº. 3.156, de 06 de Maio de 2.020, o uso obrigatório de máscaras de proteção facial, preferencialmente de uso não profissional:

I. Nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população (vias públicas e praças);

II. No interior de:

a) Estabelecimentos que executem atividades essenciais, por consumidores, fornecedores, clientes, empregados e colaboradores;

b) Em repartições públicas municipais, pela população, por agente públicos, prestadores de serviços e particulares.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O descumprimento do disposto neste Artigo sujeitará o infrator, conforme o caso, às penas previstas nos incisos I, III e IX do Art. 112 da Lei nº. 10.083, de 23 de Setembro de 1.998 - Código Sanitário do Estado, sem prejuízo ao disposto nos Artigos 268 e 330 do Decreto-Lei Federal nº. 2.848, de 7 de Dezembro de 1.940 – Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave.

Art. 15 - Excepcionalmente no dia 20 de Março de 2.021, os supermercados, mercados e mercearias, ficam autorizados a funcionar até as 22h00.

Art. 16 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº. 3.258, de 08 de Março de 2.021 em sua integralidade.

Prefeitura de Américo de Campos/SP.

19 de Março de 2.021.

CARLOS ROBERTO ACHILES

Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Atos Oficiais e Publicado no Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos, data supra.

LUÍS CARLOS SARAIVA

Chefe do Departamento de Administração

### ANEXO I

**Atividades públicas e privadas permitidas presencialmente para atendimento de urgências, emergências e imprescindíveis para manutenção da vida. Funcionamento durante 24 horas:**

- Comércio varejista de produtos farmacêuticos para uso humano;
- Atividades veterinárias;
- Atividades de atenção à saúde humana;
- Serviços de assistência social sem alojamento.

**Atividades públicas e privadas permitidas presencialmente para atendimento de urgências, emergências e imprescindíveis para manutenção de atividades de comunicação. Funcionamento durante 24 horas:**

- Telecomunicações e internet;
- Meios de comunicação social, inclusive eletrônica, executada por empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

**Atividades permitidas para deslocamento imprescindível. Funcionamento durante 24 horas:**

- prestação de serviço de transporte individual de pessoas e animais por empresas, cooperativas ou por pessoas, inclusive através de aplicativos de transportes, apenas para as finalidades permitidas no presente Decreto e com no máximo 02 (duas) pessoas e transportadas no banco traseiro;
- serviços de transporte de valores e de combustíveis;
- serviços de transporte de mercadorias oriundos do município de Américo de Campos com destino a outros Municípios;
- serviços de transporte de mercadorias oriundos de outros Municípios com destino ao município de Américo de Campos.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

[www.americodecampos.sp.gov.br](http://www.americodecampos.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos)

Sexta-feira, 19 de março de 2021

Ano VII | Edição nº 1126A

Página 5 de 7

**Atividades permitidas presencialmente para as empresas e para trabalhadores dos serviços permitidos por este Decreto mediante comprovação. Funcionamento das 8h às 20h:**

- Manutenção e reparação de veículos automotores;
- Manutenção e reparação de motocicletas, peças e acessórios;
- Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, nos seguintes horários:

a) de segunda-feira a sábado, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas, para abastecimento aos veículos particulares utilizados por trabalhadores ou prestadores de serviço, exclusivamente para deslocamento ou execução de atividades e serviços permitidos por este Decreto e mediante apresentação de autorização, conforme anexo II deste Decreto;

b) sem restrição de dia e horário para abastecimento dos serviços públicos municipais, estaduais e federais, inclusive Segurança Pública.

**Atividades permitidas somente para entrega em domicílio (modalidade delivery). Estabelecimento Fechado. Funcionamento das 6h às 23h:**

- supermercados, mercados, mercearias, armazéns, assim entendidos os estabelecimentos que tiverem 70% (setenta por cento) de sua área de venda ocupada por produtos essenciais (alimentos, produtos de limpeza e higiene pessoal), não importando o CNAE do estabelecimento;
- bares, restaurantes, lanchonetes, pizzarias, padarias, açougues, e lojas de conveniência;
- comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP) em botijões e de água envasada em galões de 10 ou 20 litros;
- Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação;

**Indústrias - Funcionamento 24 horas:**

- Atividades industriais cuja paralização acarrete, danos à estrutura do estabelecimento e aos respectivos equipamentos ou máquinas, bem como implique no perecimento de insumos, devendo ser implementados turnos com no máximo 50% (cinquenta por cento) do número de funcionários concomitantemente presentes no estabelecimento;

- Excetua-se do disposto acima, as indústrias cuja atividade esteja autorizada pelo Decreto Federal nº 10.282/2020, as quais poderão laborar com capacidade total de funcionamento.

**Funcionamento 24 horas apenas para hospedagem e serviços de alimentação nos quartos. Proibida a permanência de pessoas nas áreas comuns e entrada de visitantes:**

- Hotéis e similares;
- Outros tipos de alojamento não especificados anteriormente.

Atividades permitidas sem atendimento ao público:

- Agricultura, pecuária, produção florestal, pesca e aquicultura;
- Eletricidade e gás;
- Água, esgoto, atividades de gestão de resíduos e descontaminação;
- Armazenamento, carga e descarga;
- Atividades de serviços financeiros (apenas caixas bancários eletrônicos), exclusivamente em agências bancárias, em que não haja atendimento presencial, mediante a observação de filas internas ou externas, com espaçamento de 3m (três metros) entre as pessoas, permitida a presença de 10% (dez por cento) de colaboradores para serviços administrativos e de manutenção correlatos ao autoatendimento, com obrigação da agência bancária manter empregado ou segurança durante toda a duração do autoatendimento, responsabilizando-se o estabelecimento pela regularidade das filas internas e externas, higienização das máquinas, podendo adentrar ao estabelecimento apenas 01 (uma)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

[www.americodecampos.sp.gov.br](http://www.americodecampos.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo de campos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos)

Sexta-feira, 19 de março de 2021

Ano VII | Edição nº 1126A

Página 6 de 7

pessoa por equipamento;

- Atividades de vigilância, segurança e investigação;
- cultos, missas e demais atividades religiosas, de forma on line, das 06h00 às 20h00, cuja organização e transmissão deve ser realizada por, no máximo, seis pessoas;
- Escritórios e serviços administrativos, exclusivamente interno, sem atendimento ao público e com 50% (cinquenta por cento) do efetivo.

Atividades permitidas com atendimento ao público, individual. Funcionamento das 8h às 18h:

- Cartórios e Serviços Postais.

**Atividades permitidas com atendimento ao público, individual. Velórios com presença de, no máximo, 5 pessoas. Funcionamento das 6h às 20h:**

- Atividades funerárias e serviços relacionados.

Aulas e atividades presenciais suspensas:

- Educação infantil e ensino fundamental;
- Ensino médio;
- Educação profissional de nível técnico e tecnológico;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

[www.americodecampos.sp.gov.br](http://www.americodecampos.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo de campos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos)

Sexta-feira, 19 de março de 2021

Ano VII | Edição nº 1126A

Página 7 de 7

### ANEXO II DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE OU SERVIÇO ESSENCIAL – SERVIDOR PÚBLICO/EMPREGADO PRIVADO

(em papel timbrado)

**Nome do órgão de Poder ou entidade pública ou privada:**

**Endereço:**

**Telefone:**

(Nome e qualificação completa do servidor/empregado, RG e CPF), matrícula nº \_\_\_\_\_, ocupante do cargo/emprego público de \_\_\_\_\_, DECLARA que trabalha neste órgão/empresa e, em razão das atividades desenvolvidas, faz-se necessário seu deslocamento entre sua residência e o local de trabalho, a fim de evitar a interrupção de serviço público ou privado.

O declarante e o portador desta declaração ratificam a sua veracidade e têm ciência quanto à responsabilidade criminal em caso de falsidade (art. 299 do Código Penal – Decreto-Lei nº 2.848/40)

**Placa do veículo:**

**Quantidade de litros abastecidos:**